



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXL N° 4

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de janeiro de 2003 R\$ 0,74

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação .....	14
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	37
Ministério da Saúde .....	38
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério das Relações Exteriores.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	65
Ministério do Esporte e Turismo .....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes .....	74
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	75

### Presidência da República

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 2, de 3 de janeiro de 2003. Encaminhamento ao Congresso Nacional de cópia do Decreto de 31 de dezembro de 2002, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$ 12.624.917,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

##### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### Exposições de Motivos:

Nº 12, de 2 de janeiro de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 5 de janeiro de 2003, de uma aeronave C-17A, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga, procedente de Roosevelt Roads, Porto Rico, com destino a La Paz, Bolívia. No dia 6 do mesmo mês, a aeronave, procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, sobrevoará novamente o território nacional com destino a Charleston, Estados Unidos da América.

Nº 13, de 2 de janeiro de 2003. Sobrevôo no território nacional, no dia 10 de janeiro de 2003, de uma aeronave C-141, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de carga, procedente de Nassau, Bahamas, com pouso no Rio de Janeiro, de onde decolará no dia 11 do mesmo mês, com destino às Ilhas Virgens Norte-Americanas, nas Antilhas.

Autorizo. Em 3 de janeiro de 2003.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL

A Administração Federal direta vem de ser reorganizada, conforme a Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, nela incluídos novos Ministérios e Secretarias de Estado, além de Gabinetes de Ministros Extraordinários, órgãos cuja estruturação e funcionamento exigirão esforços concentrados de outros setores do Governo, mormente da Advocacia-Geral da União, Instituição responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, a qual deve estar presente no momento em que esse Poder passa por profunda reformulação administrativa, além da introdução de novas políticas públicas a abranger toda a Administração Federal, de fundamental relevância para a sociedade.

De outra parte, o interesse público tem prevalência sobre interesses individuais, principalmente quando estes podem ser atendidos em momento oportuno, respeitados os direitos conquistados, sem prejuízo do interesse da coletividade.

Dessa forma, atento ao respeito aos direitos individuais, imbuído do dever funcional e orientado pelo interesse público, vejo indispensável expedir em momento posterior e mais oportuno os atos de remoção, pelos quais se efetivarão as remoções dos Advogados da União e dos Procuradores Federais deferidas pelas Portarias nº 815, de 23 de dezembro, nºs 819 e 829, de 27 de dezembro, e nº 839, de 31 de dezembro, todas de 2002, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial de 26 e 30 de dezembro último, e de 1º de janeiro do ano em curso.

Enquanto não expedidas as portarias de efetivação das remoções deferidas, o Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União e o Procurador-Geral Federal providenciarão a definição dos órgãos nos quais serão lotados os servidores a serem removidos, conforme previsto nas aludidas portarias.

À Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 3 de janeiro de 2003.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

(Of. El. nº 3/2003)

#### SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002(\*)

Define diretrizes gerais para financiamento a projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de operação estruturada, implementados por Sociedade de Propósito Específico, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º, Inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, inciso II, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto no item 3 da Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Ficam definidas, na forma do anexo I, as diretrizes gerais para financiamento a projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio de operação estruturada, implementados por Sociedade de Propósito Específico.

Art. 2º Estabelecer que o modelo de carta-consulta constante do Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação de propostas de operação de crédito nas modalidades abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OVIDIO DE ANGELIS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 - ANEXO I

#### FINANCIAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS POR SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, DESTINADOS A OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NAS MODALIDADES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

##### 1 DIRETRIZES GERAIS

O Financiamento à Sociedade de Propósito Específico (SPE) de caráter privado, para implementação de operação estruturada, destinada à realização de investimentos relativos aos serviços de saneamento básico, deverá atender às seguintes premissas:

- a) compatibilidade com as diretrizes das políticas nacional e estadual de desenvolvimento urbano e de saneamento, objetivando a universalização do atendimento com modernização dos Prestadores de Serviços;
- b) aumento da eficiência e da eficácia dos concessionários públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) compatibilidade com o plano diretor municipal ou equivalente, bem assim com os planos de Regiões Metropolitanas ou agregados de municípios, quando houver;
- d) prioritariamente, estimular ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda.